



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 085/96

Autor PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Assunto "Concede perpetuidade à sepultura nº3-A, Quadra D, do Cemitério de Eng.º Pedreira".

Apresentado em 4 de setembro de 1996  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Aprovado em 11 de Novembro de 1996

Extraído o autógrafo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Deixou a Sanção sob protocolo em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_, pelo ofício n.º \_\_\_\_\_  
Encaminhado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Voto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
Resolução n.º \_\_\_\_\_  
Publicado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_

Secretaria, Japeri \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
 GABINETE DO PREFEITO

CAMARA MUNICIPAL  
 DE JAPERI  
 PROTOCCLO  
 Em 03 / 09 / 1996  
 N.º 085 L.º 001 Fls. 023

*Arzeni Marini Lima*  
 Coord. Administrativa  
 Matr. 007-03  
*Marini*  
 13:00 hs.

MENSAGEM Nº 024/96-GP.

Japeri, 30 de agosto de 1996.

Sr. Presidente,

Encaminho a V. Ex<sup>a</sup>, para que seja submetido à apreciação do Colendo plenário desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que concede perpetuidade à sepultura nº 3-A, Quadra D, do Cemitério de Eng<sup>o</sup> Pedrreira, onde se acham inumados os restos mortais de VANDERLEI MARTINS SALDANHA, falecido em 10 de outubro de 1994.

Aproveito para expressar minha especial consideração.

Atenciosamente,

*Carlos Menezes Costa*  
 Prefeito Municipal

APROVADO NO EXPEDIENTE  
 Em 4/09/1996

APROVADO EM 1.ª DISCUSSAO  
 Em 04/09/96  
*Vanderleia*

APROVADO EM 2.ª DISCUSSAO  
 Em 11/09/96

Ao Exm<sup>o</sup> Sr. Vereador  
 JOSE CARLOS MENEZES DE LIMA  
 MD. Presidente da Câmara Municipal de Japeri/RJ.

# Funerária São Salvador Ltda.

R. DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - Tels. 767-0529 - 767-0124 - 768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

GEMITÉRIO

**ENG.º PEDREIRA**

OBITUADO

VANDERLEY MARTINS SALDANHA

SEPULTURA N.º

3.A

Quadra

D

DATA DE FALECIMENTO

11-10-94

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

**PRAZO DE EXUMAÇÃO**

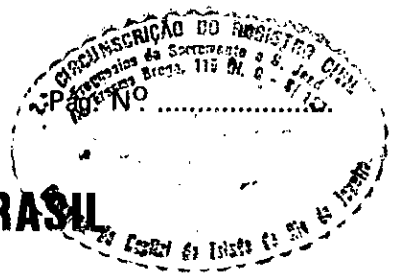
3 anos

Conforme Lei 152 de 25/07/77

AVISO a Administração não se responsabiliza por furtos, Roubo, ou danos praticados no interior desta NECRÓPOLE

  
ADMINISTRADOR

Talão Nº .....



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## REGISTRO CIVIL

2ª CIRCUNSCRIÇÃO - 1ª ZONA - Freguesia de Sacramento e São José - Comarca da Capital.::

### CERTIDÃO DE ÓBITO

Vera Irene W da Costa - Oficial Titular .:::

CERTIFICA que à fls. 126v do livro nº C-87 sob. o nº 11293.::  
de registro de óbitos consta o de "VANDERLEI MARTINS SALDANHA" .:::

falecido (a) 10 de outubro de XXXX 1994 .:::  
à 01 hora 50 minutos, na Santa Casa de Misericórdia - nesta cidade .:::

do sexo masculino, de cor X:X:X:X:X:X:X:X, filho (a) de Manuel Martins de Lima e de Ana Saldanha Marinho .:::

idade 57 anos profissão aposentado .:::

Estado Civil casado com Teresinha Martins Saldanha .:::

residência rua Newton, 09 - Japeri, RJ

Natural de Minas Gerais .:::

Causa mortis Insuficiência renal - diabetes - hipertensão arterial - insuficiência cardíaca.:::

Médico atestante Dr. Andre Felipe M Vieira .:

Local do sepultamento: Cemitério Municipal de Engº Pedreira .:

Foi declarante Roberto Teixeira Soares.:

Termo lavrado em 10/10/94.:

2ª VIA

Observações: Deixa seis filhos sendo uma menor.

Deixa bens. O declarante ignora testamento.:

Alfede Formades da Silva  
Aux. Judiciária  
Mat. 01/9103

Eu,

Escrevente Juramentado a extraf.

R\$ 0,99

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1994

*Leotícia Pires Rangel Coelho*  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

LEOTICIA PIRES RANGEL COELHO  
Técnico Judiciário Juramentado  
Mat. 01/4007



16.º OFICINA DE NOTAS	Reconheço por assinatura a(s) Firma(s)
TABELIA	<i>Leotícia Pires Rangel Coelho</i>
LYGIA SHOLL	
MAT. 1633258 - IPASE	
SUBSTITUTO	
MAURÍCIO V. BOURADO	
MAT. 06/1307 - IPERJ	
AUTORIZADOS	
CARLOS A. SOARES AZEVEDO	
MAT. 08/1452 - IPEFJ	
VANIA MARIA PINTO BEZERRA	
LUCIA HELENA F. DE MENDONÇA	
Av. Pres. Antonio Carlos, 615	
Sobreloja	
	Rio (RJ), 19 OUT 1994
	Em test. <i>[Signature]</i>



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

L.....E.....I

"Concede perpetuidade à sepultura  
nº 3-A, Quadra D, do Cemitério de  
Engº Pedreira".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA  
O SEGUINTE

L.....E.....I

Art. 1º - Fica concedida a perpetuidade à sepultura nº 3-A, Quadra D, do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de VANDERLEI MARTINS SALDANHA, falecido em 10 de outubro de 1994.

Art. 2º - À família de VANDERLEI MARTINA SALDANHA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/96

José Carlos Menezes de Lima  
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

-----  
DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

Renato Silva dos Santos  
RENATO SILVA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

LEI Nº 1.111 DE 1996

"Concede perpetuidade à sepultura  
nº 3-A, Quadra D, do Cemitério de  
Engº Pedreira".

Autor:

Prefeito Carlos Moraes Costa

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA  
O SEGUINTE

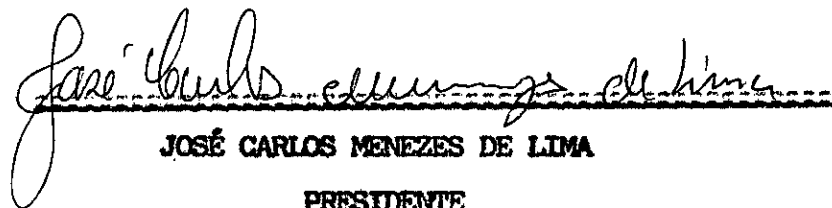
LEI Nº 1.111 DE 1996

Art. 1º - Fica concedida a perpetuidade à sepultura nº3-A, Quadra D, do Cemitério de Engº Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de VANDERLEI MARTINS SALDANHA, falecido em 10 de outubro de 1994.

Art. 2º - À família de VANDERLEI MARTINA SALDANHA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

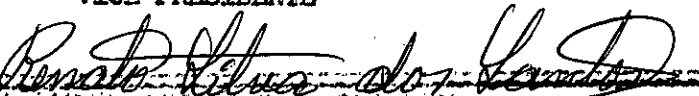
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/11/96

  
JOSÉ CARLOS MENEZES DE LIMA  
PRESIDENTE

DARLEI GONÇALVES BRAGA

VICE PRESIDENTE

  
RENATO SILVA DOS SANTOS  
1º SECRETÁRIO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto n:**

**Autor:** PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador



Em 18/05/1996

*Elieir Rogério da Silva*

**Presidente da Comissão**

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_\_

PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

\_\_\_\_\_, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPULTURA Nº3-A, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGº PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer :

PELA CONSTITUCIONALIDADE , tendo em vista não infringir norma constitucional , ou legal, adotando-se o Parecer da Procuradoria, em anexo. E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, 18/05/1996



**Relator**

*Elieir Rogério da Silva*

**Membro**

\_\_\_\_\_  
**Membro**



**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS**

**Projeto n:** \_\_\_\_\_

**Autor:** PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

Designo Relator o Vereador

Em \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão**

O Projeto em tela, de autoria do \_\_\_\_\_

PREFEITO CARLOS MORAES COSTA

\_\_\_\_\_, cuja ementa é "CONCEDE PERPETUIDADE À SEPUL-  
TURA Nº3-A, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENGº PEDREIRA".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a dispositivo legal.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo .

Japeri, \_\_\_\_\_

**Relator**

**Membro**

**Membro**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

"Concede perpetuidade à sepultura ' n° 3-A, Quadra D, do Cemitério de Eng° Pedreira".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI por seus representantes legais a prova a seguinte

L e i :

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 3-A, Quadra D, do Cemitério de Eng° Pedreira, onde se acham inumados os restos mortais de VANDERLEI MARTINS SALDANHA, falecido em 10 de outubro de 1994.

Art. 2º - À família de VANDERLEI MARTINS SALDANHA ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 1996

Carlos Moraes Costa  
Prefeito Municipal